

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNA DO NORTE

PUBLICADO

EM

07/04/2001

PAG: SID

LEI Nº 008/2001

**SÚMULA:** Altera a redação do Artigo nº 42 da Lei 009/98, de 22.05.1998, e revoga a Lei 004/2000, de 17.02.2000.

À Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - A redação do artigo 42 da Lei 009/98, de 22.05.98, passa a vigorar com a seguinte redação, exposta no parágrafo único desta Lei.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Tutelar não são funcionários públicos deste Município de Mauá da Serra, a título de remuneração, os 05 (cinco) conselheiros serão remunerados com subsídios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais mensais), sendo que do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), 50% (cinquenta por cento, será pago ao Presidente do Conselho Tutelar e outros 50% (cinquenta por cento), distribuídos igualmente aos outros membros do Conselho Tutelar, ocorrendo a vacância de cargo, assumirão os suplentes, os membros do Conselho Tutelar somente terão direito ao 13º salário, já que não se caracterizam como Funcionário Público.

Art. 2º - Fica revogado a Lei 004/2000, de 17.01.2000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, em 05 de abril 2001.

  
**ANTONIO BATISTA DE MACEDO**  
Prefeito Municipal